



**Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA**

**Processo: 11041304** - Prestação de Contas dos gestores da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, ao exercício financeiro de 2010, tendo como interessados os Srs. Gessé Valério de Oliveira, Aziel Almeida de Souza, Bruno Queiroz Penha, Clayton da Silva Marques, Joelson Dionísio Gomes, José de Arimateia Jeronimo dos Santos, Jose Rafael do Nascimento, Marcos Eanes Farias Pereira, Maria José dos Santos Carneiro, Mario Anderson da Silva, Miguel de Almeida Neto e Ricardo Carneiro da Silva. (Advogados: Dra. Anna Karollina Pinto Thaumaturgo - OAB:15233PE e Dr. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB:29754PE)

**Julgamento:** A Primeira Câmara deste Tribunal, à unanimidade, julgou regulares, com ressalvas, as contas do Sr. Gessé Valério de Oliveira, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, relativas ao exercício financeiro de 2010. Ainda, aplicou-lhe multa acatando sugestão do Ministério Público de Contas.

**Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA**

**Processo: 151001273** - Prestação de Contas de governo da Prefeitura Municipal de Parnamirim, relativa ao exercício financeiro de 2014, tendo como interessados os Srs. Ferdinando Lima de Carvalho, Prefeito e Eziuda Maria de Sousa, Contadora. (Advogado: Dr. João Batista Rodrigues dos Santos OAB: 30746PE e Outros)

**Julgamento:** A Primeira Câmara desta Corte de Contas, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Parnamirim a rejeição das contas do Sr. Ferdinando Lima de Carvalho relativas ao exercício financeiro de 2014, fazendo algumas determinações. Ainda, aplicou-lhe multa acatando sugestão do Ministério Público de Contas.

**Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CARLOS PIMENTEL**

**Processo: 151000980** - Prestação de Contas de governo da Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, relativa ao exercício financeiro de 2014, tendo como interessados os Srs. José Josivaldo Rufino da Silva, Contador e José Coimbra Patriota Filho, Prefeito. (Advogada: Dra. Maria Stephany dos Santos OAB: 36379PE)

**Julgamento:** À unanimidade, a Primeira Câmara deste Tribunal, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira a aprovação, com ressalvas, das contas do Sr. José Coimbra Patriota Filho, relativas ao exercício financeiro de 2014.

**Relator: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

**Processo: 151001790** - Prestação de Contas de governo da Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, relativa ao exercício financeiro de 2014, tendo como interessados os Srs. Manoel de Araujo Barbosa, Contador, Marcionilo Barreto Gomes, Controle Interno e Paulo Batista Andrade, Prefeito. (Advogado: Dr. Khalil Gibran Leca Nejaim OAB: 30374PE)

**Julgamento:** A Primeira Câmara desta Corte de Contas, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá a rejeição das contas do Sr. Paulo Batista Andrade relativas ao exercício financeiro de 2014, fazendo variadas determinações. Ainda, aplicou-lhe multa acatando sugestão do Ministério Público de Contas.

**Relator: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

**Processo: 151002010** - Prestação de Contas dos gestores da Câmara Municipal de Caetés, relativa ao exercício financeiro de 2014, tendo como interessados os Srs. Luiz Paulo de Lima Cavalcante, Paulo Henrique de Moraes Santos e Otoniel Ferreira de Oliveira.

**Julgamento:** A unanimidade, a Primeira Câmara deste Tribunal, julgou Irregulares as contas do Sr. Paulo Henrique de Moraes Santos, relativas ao exercício financeiro de 2014, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa. Ainda, aplicou multa ao Sr. Otoniel Ferreira de Oliveira.

**Relator: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

**Processo: 16036773** - Embargos de Declaração interpostos pela Sra. Maria Marlúcia de Assis Santos, contra o Parecer Prévio exarado nos autos do Processo TC nº 1430025-4, que recomendou à Câmara de Vereadores de Maraiá a rejeição de suas contas, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal no curso do exercício financeiro de 2013. (Advogado: Dr. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB:30630PE)

**Julgamento:** A Primeira Câmara deste Tribunal, à unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo, na íntegra, o Parecer Prévio emitido nos autos do processo TC nº 1430025-4.

**Relator: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS**

**Processo: 151000220** - Prestação de Contas de governo da Prefeitura Municipal de Rio Formoso, relativa ao exercício financeiro de 2014, tendo como interessados os Srs. Ivaldenicio Hipolito de Medeiros, Contador, Hely José de Farias Júnior, Prefeito e Nivea Maria Batista de Barros, Controle Interno.

**Julgamento:** A Primeira Câmara deste Tribunal, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Rio Formoso a rejeição das contas do Sr. Hely José de Farias Júnior relativas ao exercício financeiro de 2014, fazendo variadas determinações. Ainda, aplicou-lhe multa acatando sugestão do Ministério Público de Contas.

**Relator: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS**

**Processo: 151001420** - Prestação de Contas de governo da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, relativa ao exercício financeiro de 2014, tendo como interessados os Srs. Tadeu Andre Bezerra de Sande, Contador, João Mácio Rodrigues, Controle Interno e Carlos Alberto Arruda Bezerra, Prefeito. (Advogado: Dr. Eduardo Lyra Porto de Barros OAB: 23468PE)

**Julgamento:** A Primeira Câmara desta Corte de Contas, à unanimidade, emitiu Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Cachoeirinha a aprovação, com ressalvas, das contas do Sr. Carlos Alberto Arruda Bezerra relativas ao exercício financeiro de 2014, com algumas determinações. Ainda, aplicou-lhe multa acatando sugestão do Ministério Público de Contas.

**Relator: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**

**Processo: 15055589** - Admissão de Pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Paranatama no exercício financeiro de 2015, referente a contratação temporária de 381 servidores para diversas funções, de responsabilidade do Sr. José Teixeira Neto, Prefeito.

**Julgamento:** À unanimidade, a Primeira Câmara deste Tribunal, julgou ilegais as admissões, através de Contratação Temporária, negando, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados nos Anexos I, II, III e IV, do Relatório de Auditoria.